

# **ATO EXECUTIVO Nº 039/92**

## **SISTEMA DE COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

*Estruturação dos Centros Setoriais*

### **TÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Este Ato Executivo dispõe sobre a estrutura dos Centros Setoriais, com a finalidade de disciplinar seu funcionamento, observadas as disposições contidas nos artigos 21, § 2º, do Estatuto da UERJ, 8º e 10 do Regimento Geral, bem como o que preceitua a Resolução nº 411, de 16-02-73.

Art 2º - Os Centros Setoriais são órgãos, com funções deliberativas e executivas, destinados a coordenar e integrar as atividades afins de ensino, pesquisa e extensão, em suas áreas de atuação.

Art. 3º - A coordenação exercida pelos Centros Setoriais subordinar-se-á aos órgãos da administração da UERJ, à legislação específica e aos mandamentos universitários e respeitará a liberdade de ação das Unidades Universitárias, na forma assegurada nos respectivos Regimes Internos.

Art. 4º - Os Diretores de Centro promoverão a articulação entre os Diretores de Unidades Acadêmicas, reunindo-os, em sessão-conjunta, pelo menos uma vez por mês.

### **TÍTULO II**

#### **ESTRUTURA, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS CENTROS SETORIAIS**

##### **CAPÍTULO I**

##### **ESTRUTURA**

Art. 5º - A estrutura dos Centros Setoriais é a seguinte:

- I. Diretoria dos Centros Setoriais;  
Conselho Consultivo de Diretores.
- II. Órgãos de Assessoramento Técnico;  
Assessoria Técnico-Administrativa;  
Assessoria de Assuntos Acadêmicos;  
Assessoria de Projetos e Cooperação Técnica.

## CAPÍTULO II COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

### SEÇÃO I Dos Centros Setoriais

Art. 6º - Compete aos Centros Setoriais:

- I. coordenar as Unidades Acadêmicas do Centro, visando à integração do ensino, da pesquisa e da extensão e ao pleno aproveitamento de recursos humanos e materiais;
- II. apoiar as Unidades Acadêmicas nas atividades ligadas à graduação;
- III. promover a articulação entre os ciclos e cursos das Unidades do Centro;
- IV. apoiar, diretamente ou através das Unidades do Centro, cursos de pós-graduação (*stricto sensu*), especialização (*lato sensu*), aperfeiçoamento, atualização e extensão;
- V. apoiar as Unidades Acadêmicas nas atividades de pesquisa e extensão, especialmente as multidisciplinares;
- VI. desenvolver projetos e convênios, aprovados pelos órgãos competentes da Universidade, no âmbito do Centro;
- VII. assistir às Unidades Acadêmicas na viabilização de suas finalidades;
- VIII. promover, diretamente ou através de Unidades do Centro, programas de cooperação técnica ligados a atividades de extensão, em cooperação com a Sub-Reitoria para Assuntos Comunitários;
- IX. coordenar a execução do orçamento do Centro, objetivando melhor aproveitamento dos recursos materiais a serem alocados;
- X. participar da administração dos recursos humanos da Universidade e do processo de avaliação docente, através da COPAD e em entendimento com a SRH.

Art. 7º - São atribuições dos Diretores de Centros:

- I. exercer a supervisão, a coordenação e a administração do Centro sob sua Direção;
- II. convocar e presidir as reuniões conjuntas de Diretores das Unidades Acadêmicas;
- III. propor programas no âmbito da graduação, pós-graduação e extensão, em articulação com as Sub-Reitorias respectivas;
- IV. encaminhar à Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, propostas de criação de novos cursos de pós-graduação *stricto e lato sensu*;
- V. encaminhar à Sub-Reitoria de Assuntos Comunitários, propostas, oriun-

- VI. das das Unidades, para criação de cursos e/ou atividades de extensão; assessorar a Administração Central no planejamento e ordenação das atividades universitárias, evitando a duplicação de meios para os mesmos fins;
- VII. apreciar consultas das Unidades Universitárias, encaminhando, quando couber, à decisão de instância superior;
- VIII. dimensionar, junto à Administração Central, os recursos humanos e materiais necessários às Unidades Acadêmicas que integram o respectivo Centro;
- IX. coordenar a movimentação de pessoal docente e administrativo, atendendo às necessidades específicas das Unidades vinculadas ao Centro, em articulação com a Administração Central;
- X. indicar seus substitutos eventuais, cuja escolha recairá entre Diretores das Unidades Acadêmicas.

## **SEÇÃO II**

### **Do Conselho Consultivo**

**Art. 8º - Compete ao Conselho Consultivo:**

- I. promover a articulação entre os Diretores das Unidades Universitárias;
- II. integrar o ensino, a pesquisa e a extensão;
- III. promover a articulação entre os ciclos de estudo e cursos;
- IV. atuar como órgão de consulta;
- V. analisar propostas de organização de cursos de extensão e pós-graduação, para encaminhamento às Sub-Reitorias correspondentes.

## **SEÇÃO III**

### **Da Secretaria**

**Art. 9º - São atribuições da Secretaria:**

- I. executar tarefas de recebimento, controle, distribuição e arquivo da documentação do Centro;
- II. proceder a reprodução de expedientes;
- III. proceder o suprimento do material permanente e de consumo;
- IV. catalogar legislações, atos oficiais, documentos e publicações de interesse do Centro;
- V. realizar e conferir serviços datilográficos;
- VI. exercer outras atividades de apoio operacional necessárias ao funcionamento do Centro.

#### **SEÇÃO IV** **Da Assessoria Técnico-Administrativa**

**Art. 10 - Compete à Assessoria Técnico-Administrativa:**

- I. dimensionar os recursos humanos e materiais necessários ao Centro, consolidando as propostas originárias das Unidades Acadêmicas;
- II. efetuar levantamentos necessários à elaboração da proposta orçamentária;
- III. manter registros e controle de afastamento para participação em simpósios ou congressos científicos ou culturais, incluindo os respectivos relatórios;
- IV. controlar dados qualitativos e quantitativos relacionados com as Unidades Acadêmicas vinculadas;
- V. manter intercâmbio de informações com as demais Unidades Universitárias, buscando agilizar procedimentos e rotinas;
- VI. produzir material de comunicação necessário à divulgação das atividades do Centro.

#### **SEÇÃO V** **Da Assessoria de Assuntos Acadêmicos**

**Art. 11 - Compete à Assessoria de Assuntos Acadêmicos:**

- I. promover estudos que possibilitem a apresentação de propostas de criação ou alteração de cursos de extensão e pós-graduação;
- II. analisar consultas das Unidades Universitárias, submetendo-as à decisão da Direção do Centro Setorial;
- III. promover, intermediar e acompanhar programas e projetos específicos da respectiva área de atuação;
- IV. analisar processos, subsidiando a direção do Centro no encaminhamento aos órgãos da Administração Superior da Universidade;
- V. promover e participar de eventos científicos e culturais ligados às atividades acadêmicas;
- VI. emitir pareceres sobre concessão de diárias e passagens destinadas à participação em eventos, bem como analisar os relatórios das solicitações atendidas.

#### **SEÇÃO VI** **Da Assessoria de Projetos e Cooperação Técnica**

**Art. 12 - Compete à Assessoria de Projetos e Cooperação Técnica:**

- I. promover a coordenação de projetos e programas definidos no âmbito de atuação do respectivo Centro;
- II. coordenar convênios de cooperação técnica ligados à respectiva área de atuação;
- III. estimular a realização de projetos de pesquisa multidisciplinares, bem como promover medidas para sua respectiva divulgação;
- IV. promover e participar de eventos científicos e culturais.

### **TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13 - As Assessorias Técnico-Administrativas, de Assuntos Acadêmicos e de Projetos e Cooperação Técnica serão exercidas por ocupante do cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo CC-12.

Art. 14 - As Secretarias dos Centros Setoriais serão chefiadas por um Chefe de Secretaria.

Art. 15 - Desde que autorizados por sua Unidade Acadêmica, docentes poderão ter parte de sua carga horária alocada ao respectivo Centro Setorial, para desenvolvimento de trabalhos de interesse do órgão.

Art. 16 - Os cargos comissionados necessários à estrutura prevista no presente ato serão criados, mediante transformação de CC ou FG existentes, ou por proposta a ser apresentada ao Conselho Universitário, para a sua criação.

Art. 17 - Este Ato Executivo entra em vigor, nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 25 de junho de 1992

**HESIO CORDEIRO**  
Reitor